



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEAUD/COAUG/SEAUG

EXTRATO

AUDITORIA DO PLANO DE SAÚDE DA JMU - 1º SEMESTRE DE 2025

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 6/2025 - SEI Nº 4370711.

PROCESSO

UNIDADE: Secretaria de Auditoria Interna - SEAUD

SEI Nº: 013735/25-00.159.

Período do Trabalho: maio a agosto - Exercício 2025.

Ministra-Presidente: Dra. Maria Elizabeth Guimarães
Teixeira Rocha

Data do Despacho da Presidência: 20/08/2025

Unidade Auditada: Diretoria de Serviços de Saúde - DISAU

Objeto Auditado: Plano de Saúde da Justiça Militar da
União - PLAS/JMU

INTRODUÇÃO

Auditoria Integrada de Conformidade e Operacional do Plano de Saúde da JMU sobre o Plano de Saúde da Justiça Militar da União – PLAS/JMU visando avaliar a regularidade e conformidade das contas dos meses de janeiro a junho - 1º Semestre do exercício de 2025.

O PLAS/JMU, segundo Regulamento próprio, tem por finalidade a assistência à saúde dos beneficiários, compreendendo assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológica e benefícios sociais, e tem como receitas: as contribuições mensais dos beneficiários; a participação da União, consignada na Lei de Orçamento, por meio do programa de trabalho resumido, denominado “AMOSSED” - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes da JMU, e outras receitas, conforme art. 36 do Regulamento e, também, o Ato Deliberativo nº 132 (SEI nº 4330000), que normatiza o recolhimento para reserva financeira do PLAS. Como forma de recuperar parte dos dispêndios, o regulamento também prevê coparticipação para consultas e exames, bem como a contribuição baseada na Tabela de Franquias para internações e cirurgias, a serem definidos pelo CDPLAS, podendo, inclusive, não haver cobrança, a depender da situação orçamentária do PLAS/JMU, de acordo com o art. 36, III do Regulamento.

OBJETIVO

Avaliar, por meio de exames de conformidade e operacionais, a regularidade das **contas do primeiro semestre do exercício de 2025**, observando os seguintes aspectos:

- a. Documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos;
- b. Eficiência dos sistemas de controles internos administrativos e contábil;
- c. Cumprimento da legislação e normativos;
- d. Análise da Coparticipação prevista no art. 36, III, da [Resolução STM nº 334, e alterações](#);
- e. Análise da categoria de Estabelecimentos de Alto Custo.

Não foram constatadas inconsistências motivadoras de recomendações no presente relatório.

RESULTADOS/ACHADOS/CONCLUSÃO

A partir da análise das Demonstrações Contábeis, processos de Prestações de Contas e Informações solicitadas pela Auditoria, constataram-se as seguintes situações e resultados:

- a. A necessidade de realização de ajustes orçamentários – como aumento de contribuições ou realocação de recursos ou retorno da cobrança de coparticipação – visando garantir a sustentabilidade financeira do plano no longo prazo;
- b. A necessidade de realização de estudos anuais e prévios para definir metas e avaliar impactos financeiros, garantindo gestão eficiente e sustentável do PLAS.
- c. A necessidade de realizar estudos preliminares para avaliar impactos financeiros, identificar riscos potenciais e subsidiar as decisões do PLAS, visando garantir a sustentabilidade do plano.
- d. A necessidade de avaliar, apesar da importância estratégica da rede credenciada no Distrito Federal para o controle operacional, suas limitações de atuação em outros estados;
- e. A relevância das melhorias implementadas pela DISAU nas prestações de contas, reconhecidas como achados positivos.

ENCAMINHAMENTOS/RECOMENDAÇÕES/SUGESTÕES

Durante a execução dos trabalhos, foram identificados achados preliminares de auditoria, os quais foram registrados e encaminhados à DISAU por meio do Relatório Preliminar de Auditoria (SEI nº 4423246), visando oportunizar o conhecimento e a manifestação da área auditada, a qual se manifestou através do Memorando nº 4474957. O conteúdo do mencionado documento foi analisado, e as respostas e providências realizadas por ele demonstradas foram consideradas satisfatórias, tendo em vista que sanaram e/ou explicaram adequadamente os achados preliminares apontados, sendo que esses aspectos foram considerados na elaboração do presente relatório, motivo pelo qual, após análise,

conclui-se pela não necessidade de expedição de recomendação.

MONITORAMENTO

No presente trabalho não foram expedidas recomendações, dessa forma, não haverá monitoramento.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 22/08/2025, às 16:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4488785** e o código CRC **5CA76990**.

4488785v23

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF